

LEI ORDINÁRIA Nº 449

de 24 de julho de 1979

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA À CIBRAZEM-COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

Fica o poder do executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre serviço de qualquer natureza à Cibrazem - Cia Brasileira de Armazenamento, umidade instalada em Jardim.

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Jardim - 24 de Julho de 1979

DR. FERNANDO FREITAS Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 449/1979 - 24 de julho de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em